



**CONCURSO DE DESENHO DE CARTAZ
COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**

**REGRAS DO CONCURSO
COM AS MODIFICAÇÕES REALIZADAS EM MAIO DE 2009**

1. Objeto do Concurso

Em abril de 2009, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e o Instituto Interamericano de Direitos Humanos abrem este concurso ao completar 50 anos de existência da CIDH. A Quinta Reunião de Consulta dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizada em Santiago do Chile em 1959, criou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, cujas funções principais são promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir de órgão consultivo da OEA nesta matéria.

Várias pessoas e entidades interessadas em participar do Concurso solicitaram a revisão de alguns dos requisitos com relação ao tamanho dos documentos e a forma para reter os trabalhos apresentados para poder participar do Concurso. Para atender tais solicitações a CIDH e o IIDH modificaram as regras do Concurso com a intenção de ampliar a participação de interessados, sem prejudicar os que já se apresentaram e seguiram as regras inicialmente publicadas. As mudanças nas regras do concurso contam nos pontos 4, 5 e 7.

A CIDH e o IIDH atenderão e resolverão qualquer inconveniente que possa surgir com relação às regras originais e as atuais regras modificadas do Concurso,

2. Lema para o desenho do pôster

CIDH em defesa dos direitos humanos

3. Categorias e participantes

Este concurso terá duas categorias:

- Crianças e adolescentes de 12 a 17 anos de idade até 30 de agosto de 2009 (inclusive os que completarem 18 anos em 30 de agosto de 2009)
- Jovens de 18 a 23 anos de idade até 31 de agosto de 2009 (inclusive os que completarem 24 anos de idade em 31 de agosto de 2009)

A participação neste concurso é gratuita.

Será registrado apenas um trabalho original por participante. São admitidas apresentações coletivas, mas neste caso o grupo deve designar uma pessoa responsável para receber as comunicações da CIDH e, caso o grupo seja ganhador, receber o prêmio.

Não poderão participar deste concurso as Comissárias e os Comissários da CIDH e seus familiares diretos, nem os funcionários da Secretaria-Geral OEA e seus familiares diretos. Além disso, não poderão participar membros da Assembléia Geral do IIDH e seus familiares diretos, nem funcionários do Instituto Interamericano de Direitos Humanos e familiares diretos. Tampouco poderão participar os representantes dos Estados junto à OEA, nem os funcionários das Missões dos Estados junto à OEA e seus familiares diretos.

4. Requisitos

Os projetos poderão ser apresentados em formato eletrônico, cartolina, tela ou papelão. Se o trabalho for apresentado em cartolina ou tela, deverá ser enviado dentro de um tubo de papelão ou revestido de outra forma de proteção.

Na elaboração do cartaz poderá ser utilizado qualquer meio expressivo, como carvão, lápis de cor, cera, têmpera, óleo, acrílico, tinta, colagem, fotografia e recursos computacionais. Os trabalhos não deverão incluir figuras ou marcas que identifiquem empresas ou instituições diversas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Com relação ao tamanho, os requisitos variarão de acordo com a categoria. Para a categoria de jovens entre 18 a 23 anos de idade, os trabalhos devem possuir 100 centímetros de altura por 70 centímetros de largura (27 ½ polegadas de largura e 39 ¼ polegadas de altura). Para a categoria de crianças e adolescentes entre 12 a 17 anos de idade, não há especificações sobre o tamanho, deixando-se a critério do participante. Para a categoria infantil e de adolescentes entre 12 a 17 anos de idade, o tamanho dos trabalhos que serão apresentados pode ser igual ou menor do que o requerido aos participantes de idade mais avançada.

5. Informação necessária

Todos os participantes devem enviar a seguinte informação:

a. Caso se trate de obra individual:

Nome e sobrenome do autor ou da autora do trabalho
Data e lugar de nascimento
Forma de contato (endereço, telefone e/ou e-mail)

b. Caso se trate de obra coletiva:

Nome e sobrenome de todos os membros do grupo que participaram da criação do trabalho
Data e lugar de nascimento de todos os membros do grupo
Nome e sobrenome da pessoa que o grupo nomeia responsável pela comunicação com a CIDH e para, no caso de o grupo ser ganhador, receber o cheque do prêmio
Forma de contato com a pessoa responsável (endereço, telefone e/ou e-mail)

Caso esta informação seja remetida pelo correio, é necessário enviá-la em um envelope fechado, identificando o nome da obra na face do envelope. O nome da obra e a técnica utilizada deverão constar no dorso do desenho.

Caso esta informação seja enviada por correio eletrônico, o nome da obra e a técnica aplicada deverão estar no corpo da mensagem y o pôster deve ser enviado em arquivo anexo.

6. Direitos autorais

Os cartazes recebidos não serão devolvidos aos autores. A CIDH ficará com os direitos autorais (copyright) de todos os trabalhos recebidos e poderá utilizá-los para realizar exposições, publicar livros ou dar-lhes qualquer outro uso, à sua inteira discricção.

7. Envio de projetos e data limite de apresentação

Os concorrentes assumirão todas as despesas da remessa dos trabalhos, que deverão ser enviados para o seguinte endereço:

Comissão Interamericana de Direitos Humanos
1889 F Street, N.W.
Washington, D.C., 20006
U.S.A.

Também serão recebidos projetos em formato eletrônico. Os mesmos deverão ser enviados anexos ao correio eletrônico, contendo os dados fixados no ponto cinco para o seguinte correio eletrônico: mrivero@oas.org

A data limite para o envio dos cartazes é 31 de agosto de 2009. Será levada em conta a data do carimbo do envio postal. Não serão considerados os trabalhos enviados fora de prazo.

8. Júri

O júri será formado por três membros da CIDH, seu Secretário Executivo, dois curadores do Museu das Américas, dois membros do Instituto Interamericano de Direitos Humanos e um representante da Secretaria-Geral da OEA.

A resolução do júri será inapelável.

9. Prêmios

O júri selecionará 10 finalistas por categoria e um ganhador de cada categoria.

O ganhador ou a ganhadora de cada categoria será premiado com um diploma de reconhecimento no valor de US\$500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos), pagáveis mediante cheque da OEA. Caso se trate de um trabalho coletivo, o cheque será enviado em nome da pessoa identificada como responsável no envelope fechado que acompanhou o trabalho. Não serão aceitas mudanças na designação da pessoa responsável.

Os finalistas receberão um diploma de reconhecimento. Seus trabalhos farão parte de uma exposição que a CIDH organizará em data e lugar a serem determinados.

A Comissão publicará em sua página na Internet os projetos ganhadores e os finalistas.



ANEXO COMPLEMENTAR

Que é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos?

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) com sede em Washington, D.C. Seu mandato consta na Carta da OEA e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A CIDH é um dos dois órgãos do Sistema Interamericano responsáveis pela promoção e pela proteção dos direitos humanos; o outro é a Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede em São José, Costa Rica.

A CIDH representa todos os Estados membros da OEA e é composta por sete membros que atuam independentemente, sem representar nenhum país em particular. Os membros da CIDH são eleitos pela Assembléia Geral da OEA para o período de quatro anos, que pode ser renovado uma única vez.

Em 1961, a CIDH começou a realizar visitas *in loco* para observar a situação de direitos humanos de vários países. Desde então, a Comissão realizou 78 visitas a 23 Estados membros. Com base nas pesquisas realizadas *in loco*, a CIDH publicou até esta data 51 relatórios especiais de países. Todos os seus relatórios especiais, bem como os seus relatórios anuais e os relatórios publicados sobre petições e casos, estão disponíveis no site da CIDH na Internet. Os participantes deste concurso são convidados a conhecer mais sobre o trabalho da Comissão visitando o site www.cidh.org.

Criação da CIDH

Os Estados membros da OEA decidiram criar a Comissão na Quinta Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, realizada em Santiago do Chile de 12 a 18 de agosto de 1959.

Na Ata Final desta reunião, os Estados membros da OEA assinalaram que a liberdade, a justiça e a paz têm por base o reconhecimento da dignidade intrínseca e dos direitos iguais e inalienáveis da pessoa humana e que, como corolário essencial dessa norma, se considerou indispensável que tais direitos sejam protegidos por um regime jurídico, a fim de que o homem não seja compelido ao supremo recurso da rebelião contra a tirania e a opressão. Em conseqüência, os Estados membros da OEA declararam que, onze anos depois de proclamada a Declaração Americana dos

Direitos e Deveres do Homem, e tendo-se avançado paralelamente no âmbito da Organização das Nações Unidas e da união conhecida como Conselho da Europa na regulamentação e ordenação desta matéria até o nível satisfatório e gratificante em que hoje se encontra, estava preparado o ambiente no Hemisfério para se celebrar uma Convenção.

Foi assim que, em 18 de agosto de 1959, a Quinta Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores resolveu “Criar uma Comissão Interamericana de Direitos Humanos, composta de sete membros, eleitos em caráter pessoal pelo Conselho da Organização dos Estados Americanos, de listas tríplices apresentadas pelos governos, e incumbida de promover o respeito de tais direitos. Dita Comissão será organizada pelo citado Conselho e terá as atribuições específicas que este lhe conferir”. Na mesma reunião, foram decididas a elaboração de um projeto de Convenção sobre Direitos Humanos e a criação de uma Corte Interamericana.

Funções da CIDH

A CIDH tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos nas Américas. Em cumprimento de seu mandato, a Comissão:

- a) Recebe, analisa e pesquisa petições individuais em que se alegam violações de direitos humanos, em conformidade com os artigos 44 a 51 da Convenção, os artigos 19 e 20 de seu Estatuto e os artigos 22 a 50 de seu Regulamento.
- b) Observa a situação geral dos direitos humanos nos Estados membros e publica relatórios especiais sobre a situação existente em determinado Estado membro, quando considerar apropriado.
- c) Realiza visitas *in loco* aos países para analisar em profundidade a situação geral e/ou para investigar uma situação específica. Em geral, essas visitas propiciam a preparação de um relatório sobre a situação observada dos direitos humanos; esse relatório é publicado e apresentado ao Conselho Permanente e à Assembléia Geral da OEA.
- d) Estimula a consciência pública dos direitos humanos nas Américas. Para essa finalidade, a Comissão realiza e publica estudos sobre temas específicos, como as medidas que devem ser adotadas para se garantir um maior acesso à justiça; os efeitos dos conflitos armados internos sobre certos grupos de pessoas; a situação dos direitos humanos da infância, da mulher, dos trabalhadores migrantes e suas famílias, das pessoas privadas de liberdade, dos defensores de direitos humanos, dos povos indígenas e dos afrodescendentes; e a discriminação racial e a liberdade de expressão.
- e) Organiza e realiza visitas, conferências, seminários e reuniões com representantes de governos, instituições acadêmicas, entidades não-governamentais e outras, para divulgar informações e promover o

conhecimento amplo do trabalho do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

f) Recomenda aos Estados membros da OEA a adoção de medidas que contribuam para a proteção dos direitos humanos nos países do Hemisfério.

g) Solicita aos Estados membros que adotem “medidas cautelares”, em conformidade com o disposto no artigo 25 de seu Regulamento, para prevenir danos irreparáveis aos direitos humanos em casos graves e urgentes. Também pode solicitar que a Corte Interamericana disponha sobre a adoção de “medidas provisórias” em casos de extrema gravidade e urgência para evitar danos irreparáveis às pessoas, embora o caso ainda não tenha sido apresentado à Corte.

h) Apresenta casos à Corte Interamericana de Direitos Humanos e comparece perante ela na tramitação e consideração dos casos.

i) Solicita pareceres consultivos à Corte Interamericana, em conformidade com o disposto no artigo 64 da Convenção Americana.

Em 1965 a CIDH foi expressamente autorizada a examinar denúncias ou petições relacionadas com casos específicos de violações de direitos humanos cometidas em países membros da OEA.

Toda pessoa, grupo de pessoas ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais dos Estados membros da OEA pode apresentar petições à Comissão relacionadas com violações de um direito reconhecido na Convenção Americana, na Declaração Americana ou em outro instrumento pertinente, conforme suas respectivas disposições e seu Estatuto e Regulamento. Os relatórios finais publicados da CIDH sobre esses casos individuais podem ser encontrados nos Relatórios Anuais da Comissão (<http://www.cidh.oas.org/anual.esp.htm>).

Os direitos protegidos são detalhados nos seguintes documentos internacionais: Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948); Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969); e os dois Protocolos Adicionais à Convenção Americana: um sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ("Protocolo de San Salvador") e o outro relativo à Abolição da Pena de Morte. Outros tratados de direitos humanos no Sistema Interamericano são: Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"); e Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência.

A pessoa que apresentar denúncia à Comissão deverá mostrar que houve uma violação da Convenção Americana, da Declaração Americana ou de outro dos instrumentos mencionados.

Direitos protegidos

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos protege os seguintes direitos:

Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica (ser tratado legalmente como pessoa).

Direito à vida.

Direito à integridade pessoal: direito a um tratamento humano, inclusive o direito de não ser submetido a tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes.

Direito de não ser submetido à escravidão ou servidão

Direito à liberdade pessoal.

Direito às garantias do devido processo.

Direito de não ser condenado com a aplicação retroativa de leis penais

Direito a indenização em caso de condenação por erro judicial.

Direito à proteção da honra e da dignidade

Liberdade de consciência e religião.

Liberdade de pensamento e expressão.

Direito de retificação ou resposta por informações inexatas ou agravantes.

Direito de reunião.

Liberdade de associação.

Direito à proteção da família

Direito ao nome.

Direitos da criança.

Direito à nacionalidade.

Direito à propriedade privada.

Direito de circulação e residência.

Direitos políticos.

Direito a igual proteção da lei.

Direito a proteção judicial contra violações dos direitos fundamentais.

A Declaração Americana também contém uma lista completa dos direitos que os Estados devem respeitar e proteger. Além dos direitos acima mencionados, a Declaração contém reconhecimentos específicos como a proteção do direito ao trabalho e do recebimento de um salário justo, o direito à seguridade social, o direito aos benefícios da cultura, etc. A Convenção é diferente neste aspecto porque diz apenas que os Estados se comprometem a reconhecer direitos sociais e econômicos. No entanto, estabelece com mais detalhe os direitos individuais da pessoa.

Além disso, existem direitos especialmente protegidos por outras convenções, como o direito de não ser submetido a torturas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, o direito de não ser submetido a um desaparecimento forçado, o direito das mulheres de não serem submetidas a violência física, sexual ou psicológica, e o direito das pessoas com deficiência de não serem discriminadas.

Para mais informações sobre a CIDH, visite www.cidh.org